

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos, Constituição e Objetivos

A **Associação Brasileira de Previdência - ABRAPREV** tem fundamento no artigo 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 53 a 61, Capítulo II, do Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor, nas Leis nº 6.015/73, 7.347/85 e nº 9.790/99, regendo-se pelas disposições expressas neste Estatuto e legislações em vigor aplicáveis às associações, às organizações da sociedade civil de interesse público e não governamentais em geral.

Art. 1º. A ABRAPREV é constituída como associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atividades iniciadas em 27 de novembro de 2008, podendo constituir filiais em qualquer Estado da Federação e no exterior, cujo exercício social coincidirá sempre com o ano civil e que possui como diretrizes precípuas a correção de distorções, injustiças e ilegalidades existentes em planos de previdência privada, a defesa e a fiscalização dos direitos dos contribuintes da previdência privada e social através de medidas legais de proteção e amparo a quaisquer interesses dos associados, morais e materiais, na forma dos objetivos listados no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A ABRAPREV adotará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito da sua atuação, observando a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo. A ABRAPREV adotará práticas de gestão administrativa que observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro. É terminantemente vedada a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Associação.

Art. 2º. São objetivos da ABRAPREV voltados ao cumprimento das diretrizes constante do artigo 1º:

- I. defender judicial e extrajudicialmente os interesses dos associados em contratos de aquisições de bens e serviços, nas relações de consumo e, enquanto contribuintes de impostos e tributos federais, estaduais e municipais, sob a luz da lei geral, especial e de modo destacado das garantias constantes do Código de Defesa do Consumidor;
- II. administrativa ou judicialmente, analisar, discutir, procurar alternativas, visando corrigir distorções de contribuições e de tributos cobrados indevidamente;
- III. apresentar propostas de alteração de estatutos nas entidades de previdência privada fechada, aos seus respectivos órgãos competentes, visando resguardar a proporcionalidade entre as contribuições dos associados e os benefícios concedidos;
- IV. constituir-se canal de comunicação entre associados, órgãos públicos, entidades de classe e outros segmentos organizados da sociedade na defesa de seus direitos e interesses;
- V. orientar os associados sobre os seus direitos na área de previdência privada fechada, apresentando-lhes alternativas jurídicas e administrativas;
- VI. acompanhar alterações, propostas de alterações, participar dos debates e atuar judicial e administrativamente em toda e qualquer modificação dos planos de previdência privada fechada em que participam os associados;
- VII. buscar alternativas para a participação do associado em cursos, palestras e viagens culturais, que propiciem conhecimentos e promovam seu desenvolvimento humano e intelectual;
- VIII. defesa dos seus associados na esfera trabalhista, nos moldes do microsistema da tutela coletiva, independente de autorização especial.

Parágrafo Primeiro. A ABRAPREV tem legitimidade para defender qualquer associado contra decisões judiciais que afronte a dignidade da pessoa humana que traga comoção social ou fira frontalmente princípios jurídicos ou a legislação positivada sem prejuízo de ampla publicidade dessas decisões.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor com redação dada pela Lei nº 9008/95, de 21.03.1995, a Associação fica autorizada a defender, dentre quaisquer outros, os interesses e direitos protegidos pelo CDC, dispensada a autorização assemblear ou mesmo específica, do associado.

Parágrafo Terceiro. As ações judiciais propostas pela ABRAPREV na consecução de seus objetivos não necessitam de autorização específica de seus associados para sua propositura e são suscetíveis de desistência e/ou transação somente mediante autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A ABRAPREV poderá representar e ser representada, diretamente ou através de agentes e procuradores, desde que legal e formalmente constituídos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

(Competências, Direitos e Deveres)

Art. 4º. Integrarão os quadros sociais da ABRAPREV, na qualidade de associados, os consumidores e ex-consumidores de produtos e serviços previdenciários, bancários, de consórcios, contribuintes da previdência oficial, do fisco e correntistas do FGTS.

Parágrafo Único. A admissão ou exclusão de associado se fará na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento.

Art. 5º. A ABRAPREV terá as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio Fundador, assim definido como toda pessoa singular que participou da criação da ABRAPREV e da Primeira Assembleia Geral Ordinária.
- II. Sócio Efetivo, assim definido como toda a pessoa singular aceita como associado e que não se enquadre nas hipóteses dos incisos anterior e posterior.
- III. Sócio Veterano, assim definido como todo Sócio Efetivo que contar, no mínimo, com 60 (sessenta) meses de contribuições à Associação.

IV. Sócio Benemérito, assim definido como todo aquele que, a critério do Conselho Deliberativo, tenha prestado relevantes serviços em prol da ABRAPREV, seja na área política, social ou técnica.

Parágrafo Primeiro. Apenas a categoria de Sócio Benemérito é dispensada da contribuição conforme permite o art. 55 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Somente poderão deliberar e votar os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com as suas contribuições.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do disposto no Art. 56 do Código Civil Brasileiro, a qualidade de associado da ABRAPREV é intransmissível.

Parágrafo Quarto. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 53, do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º. O associado inadimplente terá suspensos os seus direitos, que serão automaticamente restabelecidos com a integralização das contribuições em atraso.

Art. 7º. Poderá excluído do quadro social por decisão do Diretor de Comunicação e Finanças, ouvido previamente o Presidente da ABRAPREV, o associado que se tornar inadimplente com 06 (seis) mensalidades, consecutivas ou não, garantido o direito à ampla defesa e ao pleno contraditório.

Art. 8º. Aos associados com 60 (sessenta) contribuições, ou mais, serão garantidos benefícios diferenciados definidos neste Estatuto e em Regulamento.

Art. 9º. São direitos do associado, se em dia com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos Estatutários e Regulamentares:

- I. beneficiar-se de todas as conquistas advindas de ações promovidas pela ABRAPREV;
- II. ser informado sobre as atividades e atos que envolvem a Associação;
- III. participar das atividades da ABRAPREV, notadamente das Assembleias Gerais, tomar parte nas discussões e votar;

- IV. ao atingir a condição de Sócio Veterano, e se em dia com suas obrigações estatutárias, ser eleito, em Assembleia Geral, para cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V. apresentar sugestões, reivindicações e reclamações a qualquer órgão administrativo da ABRAPREV;
- VI. formular pedido de revisão e reconsideração de decisões tomadas pela Diretoria Executiva em petição dirigida a este Colegiado e, caso mantida, mediante recurso inominado ao Conselho Deliberativo, interposto em 15 dias a contar da ciência da decisão, que julgara o pleito em decisão irrecorrível.

Parágrafo Primeiro. O associado, os Delegados Regionais e todos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal têm direito a um voto cada, nas Assembleias Gerais, sendo que apenas o presidente do Conselho Deliberativo detém voto adicional de qualidade em caso de empate, tanto nestas como nas reuniões do próprio Conselho ao qual preside.

Parágrafo Segundo. Exclusivamente aos Sócios Veteranos é garantida a vantagem especial de ser votado nas Assembleias Gerais destinadas à eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. O voto não será necessariamente presencial; poderá ser exercido por procurador, por meio eletrônico ou pelo correio nos termos a serem regulamentados.

Parágrafo Quarto. Somente serão computados aqueles votos recebidos até o início das apurações dos votos.

Parágrafo Quinto. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no presente Estatuto.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. observar as disposições estatutárias e do Regulamento da ABRAPREV;
- II. respeitar os direitos dos demais associados, primando pela ética e responsabilidade em tudo o que envolver a ABRAPREV;

- III. zelar pela credibilidade da ABRAPREV;
- IV. respeitar decisões e deliberações dos órgãos de administração da Associação, evitando expor assuntos de ordem interna no meio externo, preservando, assim, o bom nome da ABRAPREV;
- V. evitar a prática de atos que os tornem indignos de pertencer ao quadro social, notadamente os que importem em referências desabonadoras à ABRAPREV, bem como a seus administradores, preservadas as garantias constitucionais;
- VI. não praticar atos que firam o princípio de combinação de esforços para que sejam alcançados os fins da Associação, propósito da constituição associativa, nos termos do Código Civil Brasileiro e de outros preceitos do direito comum aplicáveis à espécie.

Art. 11. Pela inobservância de qualquer de seus deveres os associados poderão sofrer as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 12. A aplicação das penas de Advertência e Suspensão está prevista no Regulamento.

Art. 13. A demissão se dará mediante requerimento expresso do associado e exclusão poderá ser dar sob as seguintes formas:

- I. Por decisão colegiada da Diretoria Executiva, quando atos do associado estiverem em desacordo com os princípios e deveres previstos no Estatuto e no Regulamento, garantidos o direito à ampla defesa e ao pleno contraditório.
- II. Por inadimplência superior a 06 (seis) mensalidades, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou não.

Parágrafo Primeiro. Proposta a aplicação de pena de exclusão com base no Inciso I, deste artigo, o associado indiciado terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para oferecer defesa escrita e sustentação oral na reunião da administração que julgar o feito, se assim o solicitar em sua defesa escrita.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Administração e Finanças, ouvido previamente o Presidente, excluir o associado na hipótese do Inciso II, supra, facultada a purga da mora ou a prova de inexistência de situação de inadimplência, de sua decisão cabendo recurso inominado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, que a confirmará, ou não, em decisão irrecorrível.

Art. 14. As penas de advertência, suspensão e de exclusão do Quadro Social serão aplicadas, sempre por escrito, observado o disposto no Art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Único. Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva Colegiada, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias e, se mantida a decisão, recurso inominado, também no prazo de 15 (quinze) dias, ambos sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que a confirmará, ou não, em decisão irrecorrível.

CAPITULO III

Seção I

Da Administração Geral

Art. 15. A ABRAPREV reger-se-á pela legislação brasileira, leis específicas às pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, por este Estatuto, seu Regulamento, normas e resoluções expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 16. Os órgãos da ABRAPREV são:

- I. Assembleia Geral, através do seu Corpo Social.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Diretoria Executiva.
- V. Delegados Regionais.
- VI. Vice-Presidentes de Honra.

Parágrafo Primeiro. Para integrar os órgãos da ABRAPREV, cuja composição se dê de forma eletiva (Incisos II e III, deste artigo), seja como titular ou suplente, o

associado deverá observar os requisitos estabelecidos neste Estatuto, em especial a condição de ser Sócio Veterano.

Parágrafo Segundo. É vedado ao associado participar, simultaneamente, de mais de um órgão de administração referente aos itens II, III, IV e V, da ABRAPREV.

Parágrafo Terceiro. É permitida a participação de servidores públicos na composição no Conselho Fiscal da ABRAPREV, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva farão jus a remuneração de acordo com valores de mercado, ajuda de custo, vale-transporte, vale-alimentação e verbas de representação desde que não prejudique a estabilidade financeira da Associação

Parágrafo Quinto. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Seção II

I - Do Corpo Social e da Assembleia Geral

(definição, composição e competência)

Art. 17. O Corpo Social é constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e com competência, através da Assembleia Geral, para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades, observado o quórum previsto em lei

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABRAPREV.

Art. 18. Compete privativamente ao Corpo Social, em Assembleia Geral regularmente convocada e instalada:

- I. manifestar-se sobre todos os assuntos previstos na pauta do dia;

- II. eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento, observados os critérios de eleição previstos neste Estatuto;
- III. destituir, em Assembleia especialmente convocada, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições, membro ou membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que praticarem atos lesivos ao nome e interesses da ABRAPREV, garantidos, ao acusado ou acusados, o direito à ampla defesa e pleno contraditório na própria Assembleia;
- IV. aprovar as contas da Associação, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- V. fixar e alterar o valor das contribuições devidas pelos associados, proposto pelo Conselho Deliberativo;
- VI. deliberar e votar, em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, propostas de alteração do Estatuto sugeridas pelo Conselho Deliberativo, aprovando-as pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações sociais, nos termos dos artigos 59 e 60 do Código Civil Brasileiro;
- VII. julgar recursos contra atos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VIII. estabelecer contribuição social extraordinária proposta pelo Conselho Deliberativo, cujo requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, a necessidade dos recursos para cobrir eventuais insuficiências financeiras à consecução dos seus fins;
- IX. deliberar, em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, sobre a fusão, desmembramento, extinção ou dissolução da ABRAPREV, dispondo sobre a destinação de seus bens, na forma da lei vigente e do Art.48, §§ 1º e 2º deste Estatuto, exigindo-se, em qualquer caso, para aprovação da proposta, o voto favorável de 9/10 (nove décimos) do total dos seus associados – adimplentes e inadimplentes.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira chamada pelo quórum de 2/3 (dois terços), e em segunda chamada, com qualquer número de associados, sendo que poderão votar apenas os adimplentes.

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente,

- l) pelo menos uma vez a cada ano civil, em local definido pelo Conselho Deliberativo, obedecendo-se à ordem da convocação feita através do *site*

corporativo da Associação, correio eletrônico cadastrado em seu banco de dados e em jornal de grande circulação na localidade-sede da ABRAPREV, para:

- a) leitura e apreciação do relatório e do balanço patrimonial da ABRAPREV, apresentados pela Diretoria Executiva com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, concernentes ao exercício anterior;
- b) demais assuntos de ordem geral constantes da pauta.

II) a cada cinco anos, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo ou 1/5 (hum quinto) dos associados adimplentes para deliberar acerca de assuntos relevantes e urgentes de interesse da Associação.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, e suas deliberações, aprovações e decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos dependentes de quórum especial, previstos neste Estatuto e Regulamento.

Art. 23. Ao presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem este indicar expressamente, cabe instalar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, auxiliado por secretário escolhido pela Assembleia Geral.

II - Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, composto por 04 (quatro) membros efetivos, sendo um Presidente e três conselheiros com os seus respectivos suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição por iguais períodos, ao qual compete:

- I. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, fixar a orientação geral da Associação e as alçadas de atuação dos membros da Diretoria Executiva na prática de atos e celebração de contratos;
- II. examinar, a qualquer tempo, os livros da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. convocar as Assembleias Gerais;
- IV. autorizar atos ou contratos de valores superiores aos das alçadas estabelecidas aos membros da Diretoria Executiva, indeferindo, mediante decisão fundamentada, os que julgar inconvenientes, inoportunos ou impróprios;
- V. autorizar, a alienação de bens e cessão de direitos e a constituição de ônus reais;
- VI. deliberar e promover alterações no Regulamento;
- VII. zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- IX. deliberar sobre custos, despesas e encargos que superarem a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- X. fixar os valores das mensalidades e sua forma de cobrança sem que haja necessidade de deliberação e aprovação em Assembleia Geral;
- XI. escolher os membros da Diretoria Executiva nomeando-os e dando-lhes posse imediatamente após às suas próprias;
- XI. destituir os membros da Diretoria Executiva nomeados na forma da alínea anterior;
- XII. nomear e destituir Delegados Regionais;

- XIII. nomear, pelo período de até 02 (dois) anos, Vice-Presidentes de Honra;
- XIV. fixar, em havendo disponibilidade, verba de representação aos Delegados Regionais.
- XV. Cassar, revogar e reformar qualquer ato da Diretoria Executiva que exorbite a sua competência ou ponha em risco os interesses da Associação, a exclusivo critério deste Conselho.
- XVI. Resolver casos não previstos ou omissos do presente Estatuto e do Regulamento da ABRAPREV.

Parágrafo Primeiro. Todos os atos e reuniões do Conselho Deliberativo serão registrados em livros próprios que ficarão à disposição do Corpo Social, na sede da ABRAPREV.

Parágrafo Segundo. O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que houver necessidade e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por dois conselheiros em conjunto devendo as decisões, no caso de falta do Presidente, serem tomadas por unanimidade pelos três conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório o voto de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Quarto. O Presidente tem o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Quinto. A escolha e nomeação para a Diretoria Executiva será feita em reunião deste Conselho devendo ter aprovação de pelo menos 03 (três) de seus membros sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Parágrafo Sexto. O Presidente do Conselho Deliberativo tem poderes para nomear representantes e correspondentes da ABRAPREV em todo o território nacional e exterior, por prazo determinado, fixando as condições para que o mesmo exerça as suas atividades, comunicando ao Presidente da Diretoria Executiva para as providências administrativas e financeiras pertinentes.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a remuneração de acordo com valores de mercado, ajuda de custo, vale-transporte, vale-alimentação e verbas

de representação, desde que não prejudique a estabilidade financeira da Associação nem fira o disposto em Lei.

Art. 26. Em caso de renúncia, vacância, ausência, ou mesmo de impedimento momentâneo, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro com mais idade; e os Conselheiros, por seus respectivos Suplentes, da mesma forma.

Parágrafo Único. O presidente não pode, em hipótese alguma, ser substituído por Suplente.

Art. 27. Em caso de renúncia de um dos conselheiros do Conselho Deliberativo, o renunciante, será substituído por seu respectivo suplente. Não havendo suplente disponível, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para imediata eleição para o cargo vacante.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo fixará os suplentes dos respectivos conselheiros para todos os efeitos de substituição.

III - Do Conselho Fiscal

(Definição, composição e competência)

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos procedimentos contábeis da ABRAPREV, composto por (3) três membros efetivos, sendo um Presidente, dois Conselheiros e seus respectivos suplentes, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único. Todos os atos e reuniões do Conselho Fiscal serão registrados em livros próprios e, obrigatoriamente, ficarão à disposição do Corpo Social, na sede da ABRAPREV.

Art. 29. O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Art. 30. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que se ausentar em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas sem justificativa.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, ausência, ou mesmo de impedimento momentâneo, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro com mais idade; e os Conselheiros, por seus respectivos Suplentes, da mesma forma.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir pareceres sobre balancetes, relatórios financeiros, balanço patrimonial, demonstrações de receitas e despesas e prestação de contas;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditores especializados para averiguar a exatidão dos registros contábeis e patrimoniais da ABRAPREV;
- III. examinar os livros e documentos da ABRAPREV, fiscalizando quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Diretoria Executiva, de modo a verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares, apontando eventuais irregularidades e sugerindo medidas saneadoras que serão levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- IV. fiscalizar, no âmbito de sua atuação, o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- V. requisitar, quando necessária, a apresentação de livros e quaisquer documentos da ABRAPREV, bem como informações aos membros da Diretoria Executiva;
- VI. reunir-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação de seu Presidente

Parágrafo Primeiro. Na prestação de contas da ABRAPREV:

- a) serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) haverá publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no Regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. O parecer na prestação de contas do ano imediatamente anterior deverá ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral Ordinária, anual.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias, originais de documentos financeiros, fiscais, patrimoniais e jurídicos.

Art. 32. Não poderão compor os Conselhos Fiscal e Deliberativo:

- I. Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior.
- II. Os parentes consanguíneos até 2º grau dos membros da Diretoria Executiva ou que guardam entre si relação conjugal ou decorrente de união estável.

IV - Da Diretoria Executiva

(Definição, composição e competência)

Art. 33. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela execução das atividades da ABRAPREV e composta por 03 (três) membros efetivos: 1) Presidente; 2) Diretor de Comunicação, Administração e Finanças; e 3) Diretor de Economia e Atuária, que é escolhida e nomeada pelo Conselho Deliberativo e empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para um período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro. A escolha e nomeação dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pode se pautar por critérios exclusivamente técnicos, a juízo deste Colegiado, e recair sobre profissional da área de atuação respectiva, ainda que não pertencente aos quadros da Associação, que deverá se associar, caso não o seja, até a data da sua posse.

Parágrafo Segundo. É permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva, a exclusivo critério do Conselho Deliberativo.

Art. 34. É de competência da Diretoria Executiva:

- I. Administrar a ABRAPREV conforme prerrogativas estatutárias.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento, as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
- III. Fixar quadro de empregados e suas respectivas remunerações, direitos, deveres, obrigações e vantagens, obedecendo às determinações do Conselho Deliberativo.
- IV. Autorizar despesas administrativas até o limite da alçada fixada pelo Conselho Deliberativo.
- V. Emitir pronunciamentos sobre consultas que lhe forem encaminhadas.
- VI. Dispor sobre sugestões, reivindicações e pedidos de reconsideração apresentados pelos associados.
- VII. Dispor sobre matéria de divulgação.
- VIII. Coordenar e supervisionar todos os serviços da Associação.
- IX. Zelar pelo patrimônio da Associação e pela observância deste Estatuto e respectivo Regulamento.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos, obrigatoriamente em Brasília-DF.

Art. 35. Nos afastamentos legais, ausência ou vacância de cargos a substituição se fará da seguinte forma:

- I. O Diretor de Economia e Atuária substitui o Presidente, acumulando funções.
- II. Nos demais casos o Conselho Deliberativo nomeará um substituto interino.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva e os Delegados Regionais perderão seus cargos, em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Decisão autônoma do Conselho Deliberativo.

Art. 37. Compete ao Presidente da ABRAPREV:

- I. Administrar a Associação promovendo a execução de seus fins;
- II. Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- III. Representar a Associação em atos públicos, comissões, comitivas, comitês, conselhos e similares, podendo delegar substituto;
- IV. Constituir procuradores *ad et extra judicium* em nome da ABRAPREV;
- V. Admitir, punir e demitir empregados vedada a concessão de reajustes, salvo os decorrentes do dissídio da categoria;
- VI. Contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços em todas as suas espécies;
- VII. Autorizar a realização de despesas orçamentárias;
- VIII. Autorizar despesas com viagens e de representação a serem realizadas no interesse da ABRAPREV;
- IX. Convocar, presidir e emitir voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor de Comunicação, Administração e Finanças;
- XI. Assinar credenciais e identidades sociais, podendo delegar.
- XII. Manter permanente relacionamento com parlamentares que possam atuar nas áreas de interesses da ABRAPREV.
- XIII. Manter contato com outras organizações viabilizando parcerias e convênios.
- XIV. Zelar pela boa imagem da ABRAPREV junto aos meios de comunicação, poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e à população em geral.
- XV. Atender às demais demandas do Conselho Deliberativo.

Art. 38. Compete ao Diretor de Comunicação, Administração e Finanças:

- I. Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
- II. Zelar pela boa ordem na escrituração da Associação, orientando os respectivos serviços, inclusive os de ordem fiscal e trabalhista.
- III. Submeter à apreciação do Presidente da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos.
- IV. Supervisionar a área de tecnologia da informação bem como manter controle sobre os sistemas, *sites*, equipamentos e pessoal qualificado a operacionalizá-los, mantendo-os seguros.
- V. Atuar, em conjunto com o Presidente, nas questões empregatícias da ABRAPREV.
- VI. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.
- VII. Encaminhar cópias de atos e outros documentos aos respectivos órgãos e aos associados atendendo solicitações do Corpo Social, das Assembleias e do Conselho Deliberativo.
- VIII. Manter controle e responsabilizar-se perante os órgãos da ABRAPREV pelos valores que lhe forem confiados.
- IX. Elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros, a declaração de imposto de renda e a prestação de contas anual para o Ministério da Justiça, efetuando os registros competentes.
- X. Tomar as providências necessárias para que seja renovado anualmente o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, bem como outros que sejam solicitados pelo Conselho Deliberativo.
- XI. Emitir cheques, requisitar talonários, cartões e assinar documentos financeiros e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.
- XII. Realizar pagamentos de serviços, taxas, impostos e de materiais de consumo previamente autorizados pela Diretoria Executiva colegiada.
- XIII. Administrar, em conjunto com o Presidente, as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da ABRAPREV.
- XIV. Propor medidas de ordem financeira à Diretoria Executiva no sentido de preservar a receita e a boa aplicação das despesas.
- XV. Cuidar da administração dos contratos, negociações e renegociações.

- XVI. Acompanhar o pagamento das contribuições dos associados da ABRAPREV mantendo controle sobre inadimplências e comunicando ao Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sempre que demandado, sugerindo providências.
- XVII. Elaborar e encaminhar ao Presidente, até o dia 20 de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 31 de março de cada ano, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas do ano anterior.
- XVIII. Administrar a área de recursos humanos, convênios e demais benefícios.
- XIX. Demais atos de natureza administrativa, financeira e contábil.
- XX. Por ocasião das Assembleias Gerais disponibilizar relação atualizada e nominal dos associados adimplentes e com direito a voto que comporão a base eleitoral.
- XXI. Dirigir os serviços de comunicação com o Corpo Social, administrar o quadro de associados e promover o desenvolvimento de estratégias para sua ampliação constante mediante políticas para a sua expansão.
- XXII. Promover cursos e seminários especiais para a formação dos associados e funcionários da ABRAPREV.
- XXIII. Promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ABRAPREV e seus associados.
- XXIV. Divulgar atividades de interesse dos associados.
- XXV. Incentivar a filiação, com esclarecimento das finalidades e objetivos da ABRAPREV.
- XXVI. Manter aberto canal de comunicação com Delegados Regionais promovendo integração constante entre seus membros.
- XXVII. Controlar e coordenar os trabalhos dos Delegados Regionais, agindo como superior hierárquico imediato.
- XXVIII. Revisar, sempre que necessário, os valores das mensalidades dos associados, sugerindo eventuais reajustes.
- XXIX. Cuidar da manutenção do site da ABRAPREV na seção de atendimento e informação ao associado, inclusive *e-mails*.
- XXX. Atender às demais demandas do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Compete ao Diretor de Economia e Atuária:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II. Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre balanços, balancetes e Demonstrações de Resultados da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e, de outras entidades, ou sempre que demandado pelo Conselho Deliberativo.
- III. Acompanhar e emitir pareceres, quando pertinentes, a respeito da economia brasileira e mundial sugerindo correção de rumos em projetos, investimentos e despesas da ABRAPREV.
- IV. Manter atualizados dados estatísticos e econômicos bem como informações e análises técnicas de segmentos fundamentais da economia brasileira de forma a subsidiar cobranças às entidades de previdência privada fechada na questão da adequada aplicação dos seus recursos.
- V. Acompanhar as transações e evoluções dos índices internacionais e das bolsas de valores no Brasil e exterior.
- VI. Acompanhar e verificar a pertinência e a oportunidade das aplicações de recursos e os cálculos atuariais de Fundos de Previdência Privada Fechada emitindo pareceres e sugestões ao Conselho Deliberativo para que seja adotada uma política de cobrança administrativa e/ou judicial aos seus dirigentes e divulgação à mídia sobre eventuais distorções.
- VII. Acompanhar demais questões econômicas e de atuária informando ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo todas aquelas relevantes e que possam trazer embasamento técnico para discussões.
- VIII. Assessorar e colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva nas questões diárias da administração da ABRAPREV.
- IX. Atender às demais demandas do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 40. A ABRAPREV remunerará os dirigentes que efetivamente atuarem na Diretoria Executiva bem como seus empregados, exceção feita a servidores públicos na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo disporá sobre as questões de remuneração, vantagens e benefícios de que trata o artigo.

Art. 41. Será instalado processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades eventualmente verificadas no âmbito de atuação da Diretoria Executiva, dos Delegados Regionais, dos Representantes e Correspondentes. Caberá ao Conselho Deliberativo averiguar, deliberar e votar eventuais sanções ou punições aos membros envolvidos em algum tipo de irregularidade.

Art. 42. Declarada a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo se reunirá para escolher novo dirigente.

V - Dos Delegados Regionais

(Definição, composição e competência)

Art. 43. Delegados Regionais, representantes nomeados e demissíveis *ad nutum* pelo Conselho Deliberativo, voluntários, que detêm a função de coordenar uma determinada região, de acordo com sua área de atuação e domicílio, podendo, ser ou não remunerados, devendo ser associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

VI – Dos Vice-Presidentes de Honra

(Definição, composição e competência)

Art. 44. Vice-Presidentes de honra são cargos sem função executiva, fiscal ou deliberativa, indicados por unanimidade do total de membros que compõem o Conselho Deliberativo, por período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, com função de representação da Associação junto ao meio externo.

Parágrafo Único. Vice-Presidente de honra não faz jus a nenhum tipo de verba de representação, de natureza salarial ou ressarcimentos, salvo em situações expressamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos e Vedações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 45. Para os associados pleitearem a integração aos órgãos eletivos de representação, administração e fiscalização da ABRAPREV (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal), seja como titular ou suplente, deverão observar, cumulativamente, além das disposições legais, os seguintes requisitos:

- I. Ser filiado à ABRAPREV, no mínimo há cinco anos (Sócio Veterano), com seus deveres e obrigações em dia com a ABRAPREV.
- II. Não ter sofrido penalidade por infração a normas deste Estatuto nos últimos 3 (três) anos a contar, retroativamente, da data das eleições.
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação, no caso de servidor público, nos últimos 3 (três) anos a contar, retroativamente, da data das eleições.
- IV. Não guardar com os membros da Diretoria Executiva, nem com os suplentes, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V

Das eleições

(mandato, posse e perda de mandato dos membros dos respectivos órgãos).

Art. 46. A eleição para os membros dos órgãos eletivos da ABRAPREV se dará na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada cinco anos, com a posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro. Excepciona-se da regra do *caput* a primeira eleição após a aprovação do presente Estatuto nos termos das “Disposições Transitórias” deste.

Parágrafo Segundo. No período composto pelos 15 (quinze) dias anteriores e 15 (quinze) dias posteriores às posses dos novos membros eleitos, denominado como “de transição” e necessário para que sejam tomadas as providências para as respectivas posses e legitimação de seus atos perante bancos, Cartórios, Corpo

Social e demais empresas públicas e privadas, fica terminantemente vedada a aquisição e alienação de bens em nome da Associação.

Parágrafo Terceiro. O processo eleitoral está previsto no Regulamento.

Art. 47. Os membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal perderão seus cargos, em virtude de:

- I. Renúncia.
- II. Processo Administrativo-Disciplinar levado à deliberação e votação em Assembleia-Geral convocada expressamente com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. O Processo Administrativo-Disciplinar de que trata o inciso II do *caput* está previsto no regimento interno dos respectivos Conselhos.

Parágrafo Segundo. Aos membros dos órgãos de que trata o artigo, será dada plena liberdade de defesa, cabendo recursos conforme normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Prestação de Contas.

Art. 48. O patrimônio da ABRAPREV será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Recursos financeiros e aplicações disponíveis em instituições financeiras;
- III. Recursos financeiros no caixa da Associação para despesas de pequena monta;
- IV. Títulos, ações e investimentos em bolsas de valores;
- V. Outros ativos não especificados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido preferencialmente à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da ABRAPREV possuir e vir a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta mesma Lei e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

Art. 49. A receita da ABRAPREV constituir-se-á:

- I. Das contribuições sociais dos seus associados;
- II. Doações e subvenções;
- III. Rendas de promoções;
- IV. Auxílios;
- V. Outros não especificados ou não previstos.

Parágrafo Único. A ABRAPREV, nas suas operações financeiras, não visa lucro e as realizará objetivando, exclusivamente, o cumprimento de seus encargos, obrigações e atribuições decorrentes deste Estatuto.

Art. 50. Constituem-se despesas da ABRAPREV:

- I. Remuneração e verba de representação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que não prejudique a estabilidade financeira e econômica da Associação.
- II. Salários de empregados e seus respectivos encargos.
- III. Impostos, taxas e similares.
- IV. Honorários advocatícios, contábeis e de profissionais autônomos necessários à sua manutenção e atividade.
- V. Aluguel, manutenção, conservação e reforma de bens móveis e imóveis.
- VI. Taxas públicas e bancárias em geral.
- VII. Despesas com palestras, reuniões, Assembleias e eventos em geral, inclusive de diárias, transporte, alimentação e estada.
- VIII. Outras despesas de cunho geral necessários à administração da ABRAPREV e à consecução de seus fins.
- IX. O Conselho Deliberativo fixará, em havendo disponibilidade, verba de representação aos Delegados Regionais.

CAPÍTULO VII

Do Balanço e contas sociais

Art. 51. O balanço e as contas sociais da entidade, referentes aos exercícios findos, deverão ser confeccionados e apresentados até o dia 31 de março do ano subsequente ao do fechamento, para ser analisado e aprovado, ou não, pelo Conselho Fiscal e ratificado posteriormente em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Dar-se-á, publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 52. O Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor de Administração e Finanças, em exercício na data de aprovação deste Estatuto Social, fixarão as normas para a primeira eleição para os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal, que poderá ser na data da própria Assembleia Geral de aprovação deste, com mandato para o período compreendido entre 10 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções no dia 09.01.2012, empossará os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal no dia 10 de janeiro de 2012.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho Deliberativo, após empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva anterior, dará posse aos membros indicados para os cargos executivos da Diretoria Executiva no mesmo dia da sua posse.

Art. 53. O Regulamento da ABRAPREV irá trazer as normas que regerão as próximas eleições, a serem realizadas no mês de dezembro de 2016, e deverá estar

registrado no Cartório competente até 180 (cento e oitenta) dias após o registro do presente Estatuto Social.

Art. 54. A ABRAPREV não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução de sua finalidade e objetivos.

Art. 55. Sendo omissos o Estatuto e, desde que não vedado em lei, qualquer procedimento administrativo não previsto ou de nomeação será atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo.

Art. 56. No desenvolvimento de suas atividades a ABRAPREV não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, opção sexual e de religião.

Art. 57. A ABRAPREV coloca-se em posição neutra no que concerne a movimentos de cunho político-partidário.

Art. 58. A ABRAPREV, através da Diretoria Executiva e respeitadas as respectivas competências de seus administradores, poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições de direito privado ou público, ouvido previamente o Conselho Deliberativo.

Art. 59. Nas eleições que ocorram antes do prazo de cinco anos de existência da ABRAPREV, deliberarão e votarão, exclusivamente, os Sócios Efetivos em dia com suas contribuições, obrigações e direitos estatutários até o início da Assembleia Geral fixada.

Art. 60. As dúvidas e casos omissos oriundos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a aprovação do seu Regimento Interno e de promover alterações no Regulamento do Estatuto, que independem de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, quando demandada por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias, retificar, alterar, suprimir e/ou incluir, artigos, parágrafos e incisos no Regulamento da Associação ou no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, desde que aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes também em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 62. Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal a deliberação e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 63. O presente Estatuto da ABRAPREV foi aprovado em Assembleia Geral instalada nesta data, com vigência imediata após a sua aprovação, e será levado ao registro no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta.

Parágrafo Único. Os membros indicados para a Diretoria Executiva devem promover as assinaturas e demais procedimentos junto às instituições bancárias tão logo após a posse respectiva.

Brasília, 07 de dezembro de 2011.

Fernando Veloso Toscano de Oliveira
Presidente da Assembleia

Fausto de Lima Peixoto
Presidente da ABRAPREV, em exercício